



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas da Presidência

Compêndio de Jurisprudência

**Julgados selecionados de
Incidentes de Resoluções
de Demandas Repetitivas**

Janeiro a Junho/2025



NUGEPNAC DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Biênio 2024/2025)

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Juizes Assessores

Juiz Josué Modesto Passos

Juiz Roger Benites Pellicani

Diretor

Lair Antonio Crispin

Contatos:

nugepnac.presidencia@tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 323 - Sé - São Paulo/SP -
CEP: 01018-010

Tel.: (11) 4802-9429/ 9427/ 9426/ 9423/ 9422

SUMÁRIO

ADMISSIBILIDADE	4
TRÂNSITO EM JULGADO.....	6
INADMITIDOS / INCABÍVEIS.....	7
Recurso de origem já julgado.....	7
Ausência de repetição de processos.....	8
Ausência de causa pendente no TJSP	9
Matéria fática	10
Ausência de jurisprudência divergente.....	12
Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica	12
ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS	14
Dados gerais	14
Motivos de Inadmissibilidade	15
Quantidade de incidentes suscitados por ano.....	16
Quantidade de incidentes admitidos por ano.....	16
Quantidade de incidentes admitidos por Seção	17
Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total).....	17
Tipo de suscitante - Admitidos.....	18

ADMISSIBILIDADE

Tema 56

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CABIMENTO DE RECURSO. Incidente suscitado pela 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, objetivando resolver o dissenso jurisprudencial acerca do recurso cabível para combater decisão que determina expedição de RPV ou precatório, homologando cálculos de liquidação e extinguindo o cumprimento de sentença, sem extinguir o processo de execução. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. Conjuntamente, os arts. 976 e 978, do CPC, enumeram os quatro requisitos para admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: (i) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; (ii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iii) não afetação, pelos Tribunais Superiores, de caso paradigma com o mesmo objeto controvertido; e (iv) sua aplicação a recurso, ainda não julgado, que seja de competência do Tribunal. Requisitos preenchidos. Devida a instauração do IRDR. Incidente admitido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0039352-28.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025).

Tema 57

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Juízo de admissibilidade – Questão relacionada à imunidade tributária prevista no artigo 156, § 2º, I, da CF para empresas inativas – Presentes os requisitos de admissibilidade do IRDR, quais sejam: (i) matéria unicamente de direito com efetiva repetição de processos, (ii) risco à isonomia e segurança jurídica, (iii) ausência de afetação do tema pelos Tribunais Superiores, e (iv) existência de recurso pendente de julgamento no Tribunal – Presentes os pressupostos de admissibilidade do incidente – IRDR ADMITIDO, sem suspensão dos processos (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2386871-86.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de Registro: 28/02/2025).

Tema 58

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Execução fiscal – Pretendida uniformização de jurisprudência quanto à possibilidade de cobrança complementar de ITBI após sentença transitada em julgado que definiu a base de cálculo do tributo – Decisões conflitantes quanto à violação da coisa julgada – Dentre as que compreendem inexistir violação, há as que julgam prescindível a intimação do contribuinte quando da instauração do procedimento administrativo para apuração do valor complementar, com base no art. 148, do CTN e, outras que entendem pela imprescindibilidade, considerando a ofensa ao contraditório e à ampla defesa - Caracterizada a efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito, ensejando risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos previstos nos artigos 976 e 978 do CPC preenchidos - Incidente admitido, com determinação de providências (TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2001924-41.2025.8.26.0000](#); Relator (a): João Alberto Pezarini; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais; Data do Julgamento: 10/04/2025; Data de Registro: 14/04/2025).

Tema 59

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pretensão de obter decisão vinculante sobre a configuração ou não de dano moral "in re ipsa" nos casos de desconto indevido em benefício previdenciário por associação à qual a parte não está vinculada – Preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade – Divergência de julgados dentre a enorme quantidade de pleitos – Inexistência de afetação para definição de tese sobre o tópico neste ou nos tribunais superiores – Necessidade de pacificação do entendimento, afastando-se o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica com distinção de tratamentos entre os processos – Sobrestamento dos processos em curso – Incidente admitido (TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2116802-76.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Lins - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2025; Data de Registro: 29/05/2025).

TRÂNSITO EM JULGADO

Tema 25

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Servidores Públicos Estaduais – Policiais Militares – Gratificação de representação percebida pela prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça – Incorporação – Possibilidade. TESE JURÍDICA FIRMADA: as disposições da Lei Complementar Estadual nº 813/96 aplicam-se aos integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. SOLUÇÃO DO CASO PILOTO: nega-se provimento ao apelo da Fazenda (TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2178554-93.2018.8.26.0000](#); Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/11/2019; Data de Registro: 17/01/2020).

Tema 26

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Pretensão de Uniformização da Jurisprudência, em relação ao prazo final para purga da mora, nos contratos imobiliários com cláusula de garantia fiduciária, em razão das modificações introduzidas pela Lei nº 13.465/2017. Posições divergentes, nesta Corte, envolvendo a mesma questão de Direito. Risco à isonomia e à segurança jurídica. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 976 e seguintes, do CPC. Incidente admitido para fixação da seguinte tese jurídica: "A alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência" (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2166423-86.2018.8.26.0000](#); Relator (a): Bonilha Filho; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 3; Foro Regional I - Santana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/11/2019; Data de Registro: 21/01/2022).

INADMITIDOS / INCABÍVEIS

Foram selecionados alguns IRDRs, conforme os seguintes motivos de inadmissibilidade:

Recurso de origem já julgado

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Adicional de insalubridade – Pretensão de concessão em grau máximo – V. Acórdão que reformou a sentença e julgou improcedente o pedido - Não atendido o requisito de existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou – Inteligência do art. 978, parágrafo único do CPC. IRDR não admitido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2101229-95.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/06/2025; Data de Registro: 03/06/2025).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos envolvendo indenização aos que têm descontos indevidos de associações às quais não são vinculados – Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade – Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente – Exigência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário – Eventual interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciado pela Corte Estadual – Incidente não conhecido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2107520-14.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Lins - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/05/2025; Data de Registro: 20/05/2025).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA. INADMISSIBILIDADE. I. Caso em Exame Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por Carla Bianca Nascimento de Souza, visando pacificar suposta divergência sobre a forma de cálculo do adicional de insalubridade para Agentes Comunitários de Saúde no Município de Mira Estrela. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar a forma de cálculo do adicional de insalubridade, se sobre o salário-mínimo, conforme legislação municipal, ou o salário-base nos termos de lei federal. III. Razões de Decidir 3. O IRDR objetiva

uniformizar entendimentos jurídicos, sendo cabível apenas quando há processos repetitivos e risco à isonomia e segurança jurídica, conforme artigo 976 do CPC. 4. É requisito de admissibilidade do IRDR a existência de processo em trâmite perante o tribunal julgador do incidente. 5. No caso, o recurso de apelação originário já foi julgado, não havendo recurso pendente, o que inviabiliza o IRDR, que não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. IV. Dispositivo e Tese 6. Incidente não admitido. Tese de julgamento: 1. O IRDR não é cabível quando o processo de origem já foi julgado. 2. O IRDR não pode ser utilizado como substituto de recurso. Legislação Citada: CPC, art. 976, incisos I e II; art. 978, parágrafo único; art. 1.022; art. 1.025. Lei Complementar Municipal 05/91, art. 82. Lei 11.350/06, art. 9-A, §3º. Lei 13.342/16. Jurisprudência Citada: TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2178192-62.2016.8.26.0000, Rel. Des. Leonel Costa, j. 23/09/2016. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2313579-05.2023.8.26.0000, Rel. Des. Fermino Magnani Filho, j. 06/03/2024. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2342364-74.2023.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Faro Jr, j. 04/03/2024. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2337325-96.2023.8.26.0000, Rel. Des. Percival Nogueira, j. 16/02/2024. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº [2265725-15.2023.8.26.0000](#), Rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 10/10/2023 (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2132538-37.2025.8.26.0000; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Cardoso - Vara Única; Data do Julgamento: 23/05/2025; Data de Registro: 23/05/2025).

Ausência de repetição de processos

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada refere-se à rescisão contratual unilateral de planos de saúde coletivos empresariais com até trinta beneficiários. Falsos coletivos. Juízo de admissibilidade. Observância ao disposto pelo art. 976, incisos I e II, do CPC. Instauração do incidente pressupõe a existência de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito Ausente efetiva repetição. Existência de algumas poucas decisões divergentes não ampara a instauração do IRDR. Circunstância que também descaracteriza o necessário risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Precedentes deste E. Tribunal. Incidente não admitido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2067655-81.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2025; Data de Registro: 04/04/2025).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente ao recurso cabível em face de decisão interlocutória em de cumprimento, se agravo de instrumento ou recurso inominado. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS

REPETITIVAS. Requisitos de admissibilidade ausentes. Inexistência de pluralidade de litígios e com posições diversas neste Tribunal. Questão devidamente definida no CPC, ante a regra expressa do art. 1015, § único do CPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Eventuais divergências entre Turmas Recursais do Sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública que enseja Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no art. 14, § 1º da lei nº 10.259/01 e art. 27 da lei nº 12.153/09 e não o IRDR. Incidente não admitido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2067923-38.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/03/2025; Data de Registro: 21/03/2025)

Direito Processual Civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Execuções fiscais. Extinção sem julgamento de mérito por vício na representação processual do município exequente. Procurador no exercício de cargo incompatível com a advocacia. Alegação de tratar-se de vício passível de sanção, nos termos do artigo 76, "caput", do Código de Processo Civil. Inexistência de multiplicidade de feitos nos quais haja controvérsia sobre o tema. Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica não configurado. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do incidente. Inteligência do artigo 976, I e II, do Código de Processo Civil. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2091670-17.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Geraldo Xavier; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Nazaré Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 08/05/2025; Data de Registro: 08/05/2025).

Ausência de causa pendente no TJSP

1. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONTROVÉRSIA RELACIONADA A DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PENDENTE NESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA TAMBÉM DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. 4. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE REJEITADA (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2013048-21.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Juizados Especiais Cíveis - 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025).

Direito Processual Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tributação de verbas. Fase de admissão. Divergência inserida no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Incidente não admitido. I. Caso em Exame 1. Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado com relação à não incidência de Imposto de Renda sobre a verba "Diária Especial por Jornada Extraordinária" (DEJEM) paga a Policiais Militares do Estado de São Paulo após a edição da Lei Estadual nº 17.293/20. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o IRDR é o mecanismo adequado para resolver divergências entre Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública sobre a tributação da verba DEJEM. III. Razões de Decidir 3. Divergências entre Turmas Recursais devem ser resolvidas por pedido de uniformização de interpretação de lei, conforme Lei Federal nº 12.153/09, art. 18, § 1º. 4. O processo condutor já foi julgado improcedente, configurando tentativa de uso indevido do IRDR como sucedâneo recursal. IV. Dispositivo e Tese 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido. Tese de julgamento: 1. Divergências entre Turmas Recursais devem ser resolvidas por pedido de uniformização, não por IRDR. 2. IRDR não é sucedâneo recursal. Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 976, 981. Lei Estadual nº 17.293/20. Lei Federal nº 12.153/09, art. 18, § 1º. Jurisprudência Citada: TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2067923-38.2025.8.26.0000, Turma Especial – Público, j. 21/03/2025, Des. Rel. Claudio Augusto Pedrassi. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2250730-60.2024.8.26.0000, Turma Especial – Público, j. 29/11/2024, Des. Rel. J. M. Ribeiro de Paula (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2146673-54.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/06/2025; Data de Registro: 02/06/2025).

Matéria fática

PROCESSUAL CIVIL – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – FASE DE ADMISSIBILIDADE – FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS – MATÉRIA FÁTICA - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, caput, CPC), não afetação de recurso por tribunal superior sobre a mesma questão (art. 976, § 4º, CPC) e a pendência de julgamento da questão envolvendo as partes, quer na via recursal ou originária (art. 978, parágrafo único, CPC). Pedido de instauração do IRDR que envolve discussão de matéria fática, caracterizada pela necessidade de prova da imprescindibilidade dos insumos pleiteados, que não estão padronizados para fornecimento pelo SUS. Matéria prevista no Tema 106 do STJ. Precedentes. Ausência dos requisitos legais. Incidente não

admitido (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2078562-18.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Cravinhos - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/05/2025; Data de Registro: 21/05/2025).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). FORNECIMENTO DE INSUMOS A PACIENTES COM CARCINOMA DE LARINGE. I. Caso em Exame: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proposto por Gilmar Jesus de Paula Alves, visando uniformizar o posicionamento das Câmaras da Seção de Direito Público sobre o fornecimento de insumos a pacientes com carcinoma de laringe submetidos a laringectomia total. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste na possibilidade de concessão de insumos aos pacientes diagnosticados com carcinoma de laringe submetidos a laringectomia total, considerando a necessidade de traqueostomia devido à supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões. III. Razões de Decidir: A controvérsia não se restringe a uma questão exclusivamente de direito, pois demanda análise das circunstâncias fáticas de cada caso individual. A ausência de uniformidade nas premissas fáticas inviabiliza a instauração do IRDR, que pressupõe controvérsia jurídica homogênea, dissociada de particularidades factuais. IV. Dispositivo e Tese: Incidente inadmitido. Tese de julgamento: 1. Não se admite o processamento do IRDR que exige análise de questões fáticas. 2. Ausência de significativa repetição de processos sobre uma mesma questão de direito material ou processual. Legislação Citada: CPC, arts. 976, 978. Jurisprudência Citada: TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2164894-22.2024.8.26.0000, Rel. Djalma Lofrano Filho, Turma Especial - Público, j. 01/07/2024; TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2228525-37.2024.8.26.0000, Rel. Teresa Ramos Marques, Turma Especial - Público, j. 04/09/2024. INCIDENTE INADMITIDO (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2092179-45.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Paulo Galizia; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre a concessão de insumos aos pacientes diagnosticados com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total, com supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões e realização de traqueostomia. Matéria que demanda análise de questões de fato, não unicamente de direito, não sendo cabível o IRDR, com fundamento no art. 976, I, do CPC. Ausência, ademais, de recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 978, parágrafo único, do CPC. Agravo de instrumento balizador do Incidente já julgado. Precedentes desta Turma Especial. Instauração manifestamente infundada. Litigância de má-fé evidenciada. Incidente não admitido, com observação (TJSP;

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2110805-15.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/05/2025; Data de Registro: 16/05/2025).

Ausência de jurisprudência divergente

Direito Processual Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tributação de verbas. Fase de admissão. Divergência inserida no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Incidente não admitido. I. Caso em Exame 1. Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado com relação à não incidência de Imposto de Renda sobre a verba "Diária Especial por Jornada Extraordinária" (DEJEM) paga a Policiais Militares do Estado de São Paulo após a edição da Lei Estadual nº 17.293/20. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o IRDR é o mecanismo adequado para resolver divergências entre Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública sobre a tributação da verba DEJEM. III. Razões de Decidir 3. Divergências entre Turmas Recursais devem ser resolvidas por pedido de uniformização de interpretação de lei, conforme Lei Federal nº 12.153/09, art. 18, § 1º. 4. O processo condutor já foi julgado improcedente, configurando tentativa de uso indevido do IRDR como sucedâneo recursal. IV. Dispositivo e Tese 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido. Tese de julgamento: 1. Divergências entre Turmas Recursais devem ser resolvidas por pedido de uniformização, não por IRDR. 2. IRDR não é sucedâneo recursal. Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 976, 981. Lei Estadual nº 17.293/20. Lei Federal nº 12.153/09, art. 18, § 1º. Jurisprudência Citada: TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2067923-38.2025.8.26.0000, Turma Especial – Público, j. 21/03/2025, Des. Rel. Claudio Augusto Pedrassi. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2250730-60.2024.8.26.0000, Turma Especial – Público, j. 29/11/2024, Des. Rel. J. M. Ribeiro de Paula (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2146673-54.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/06/2025; Data de Registro: 02/06/2025).

Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INADMISSIBILIDADE. I. Caso em Exame Incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado por Antonio Peres de Melo contra a Associação de Benefícios e Previdência – Abenprev, visando a suspensão de processos e fixação de teses jurídicas sobre a legalidade de descontos em benefícios previdenciários sem comprovação de contratação e autorização válidas. II. Questão em Discussão 2. A

questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos do art. 976 do CPC para seguimento do incidente. III. Razões de Decidir 3. O art. 976 do CPC exige efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o que não se verifica na hipótese dos autos. 4. As decisões conflitantes foram proferidas em sede de cognição incipiente, sem a certeza do juízo sobre as matérias suscitadas. 5. Requerente não demonstrou a existência de risco à segurança jurídica ou à isonomia, e admitiu que a jurisprudência do Tribunal está se consolidando em uma determinada direção. IV. Dispositivo e Tese 6. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido. Tese de julgamento: 1. Inexistência de divergência jurisprudencial que justifique a instauração do incidente (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2121786-06.2025.8.26.0000](#); Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Promissão - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 28/05/2025; Data de Registro: 28/05/2025).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pretensão de obter decisão vinculante sobre a configuração ou não de dano moral "in re ipsa" nos casos de desconto indevido em benefício previdenciário por associação à qual a parte não está vinculada – Feito que se encontra prejudicado pela falta de interesse de agir ante a afetação do tema por incidente de resolução de demandas repetitivas já admitido com ordem de suspensão dos processos em trâmite – Incidente não conhecido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2126736-58.2025.8.26.0000](#); Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Lins - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2025; Data de Registro: 29/05/2025)

ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS

Dados gerais

TOTAL DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SUSCITADOS: 1090 (dados atualizados até 26/06/2025)

Dentre estes:

- ✓ 60 incidentes foram **admitidos** (com 59¹ temas criados);

Dentre os admitidos:

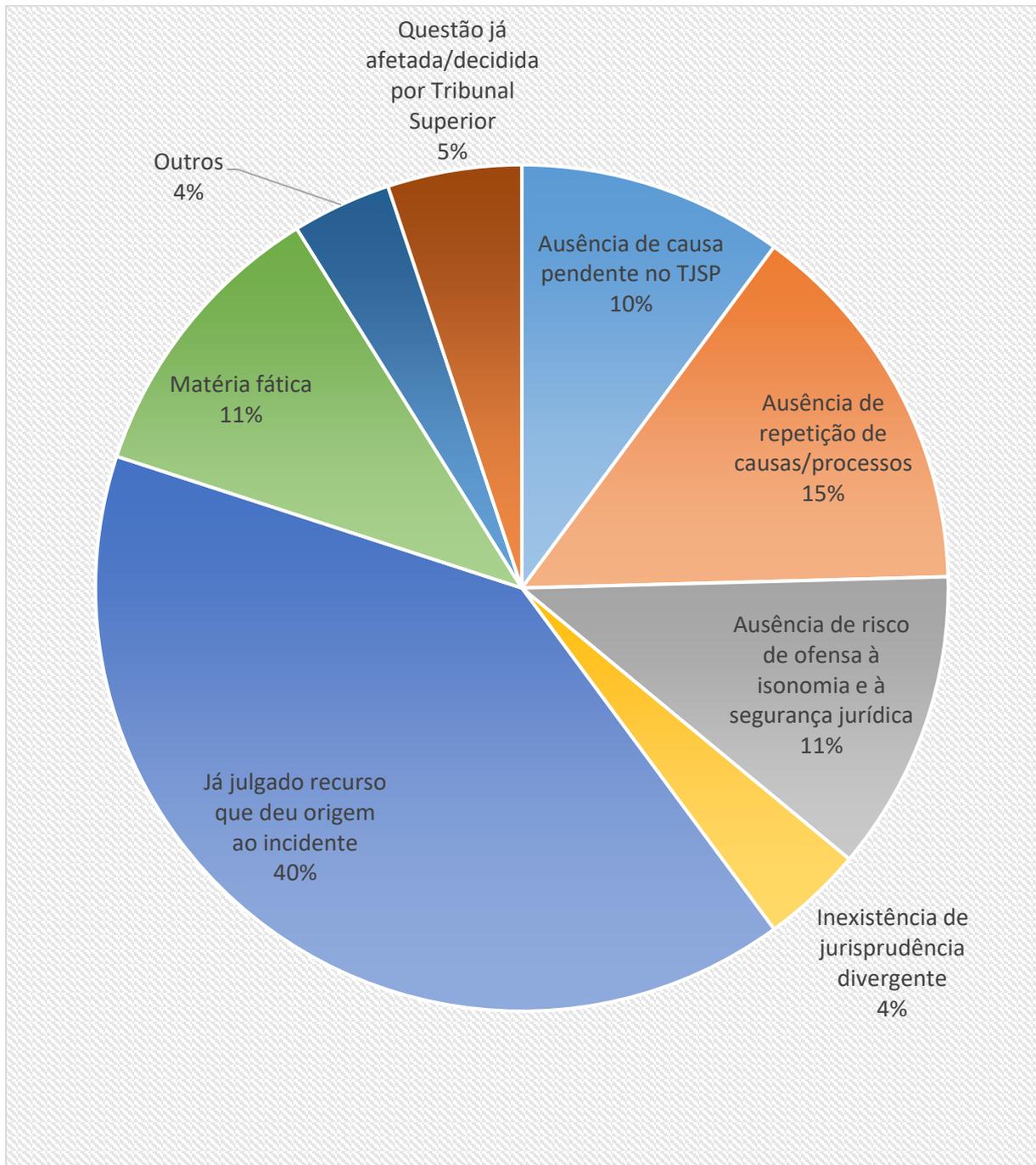
- 8 pendentes de julgamento de mérito;
- 5 foram cancelados/extintos/prejudicados por motivos diversos;
- 47 tiveram mérito julgado, sendo que dentre estes, 34 já transitaram, estando os demais em fase recursal.

Dentre os demais incidentes:

- ✓ 45 estão **pendentes** de análise de admissibilidade;
- ✓ 850 foram **inadmitidos**;
- ✓ 59 foram **incabíveis** (Art. 976, § 4º, CPC);
- ✓ 76 foram **cancelados**, houve **desistências**, **iniciais indeferidas**, etc.

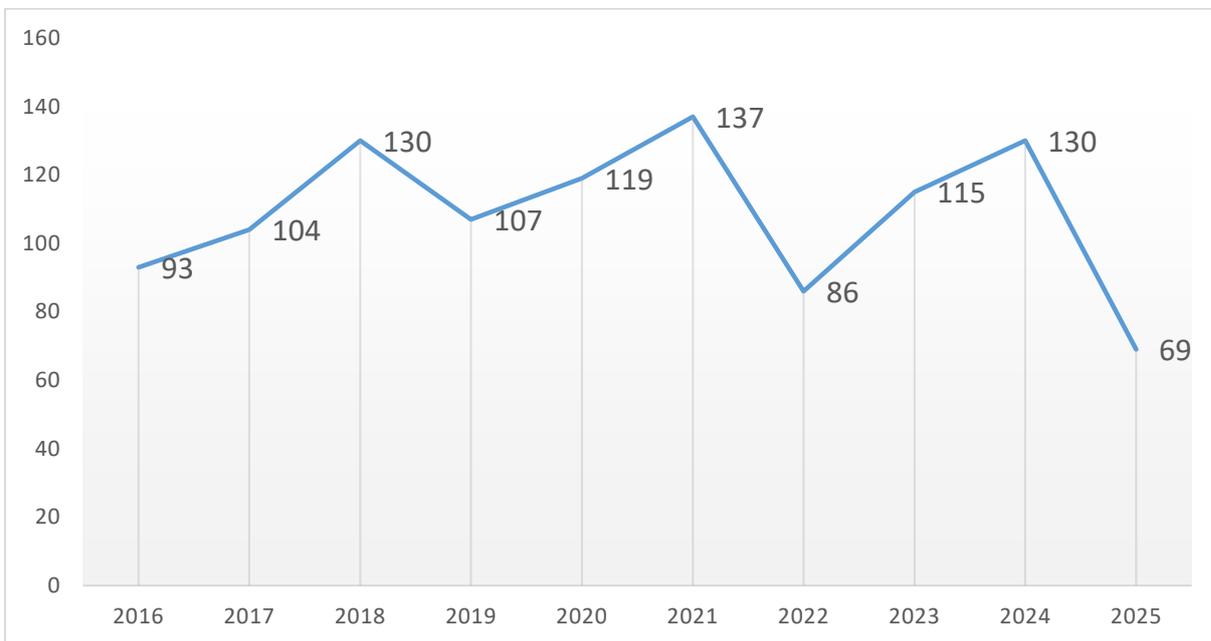
¹ O [Tema 50](#) possui dois processos paradigmas (ou seja, dois incidentes). Lista completa de temas pode ser acessada [aqui](#)

Motivos de Inadmissibilidade

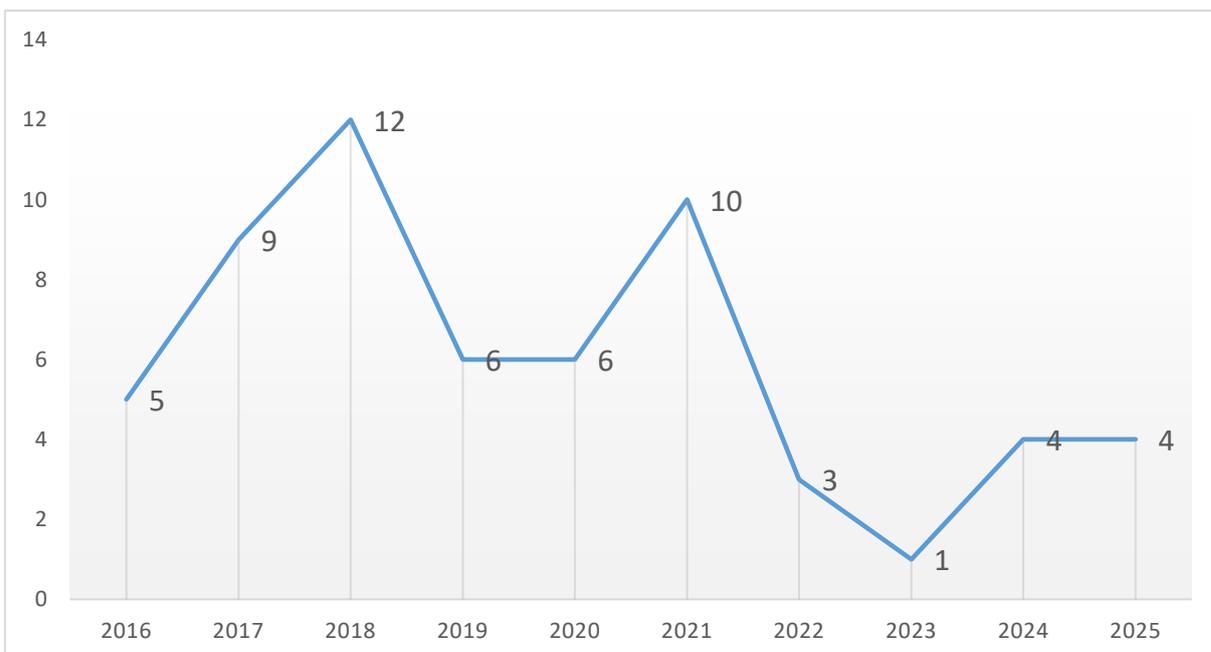


Obs: alguns incidentes possuem mais de um motivo de inadmissibilidade.

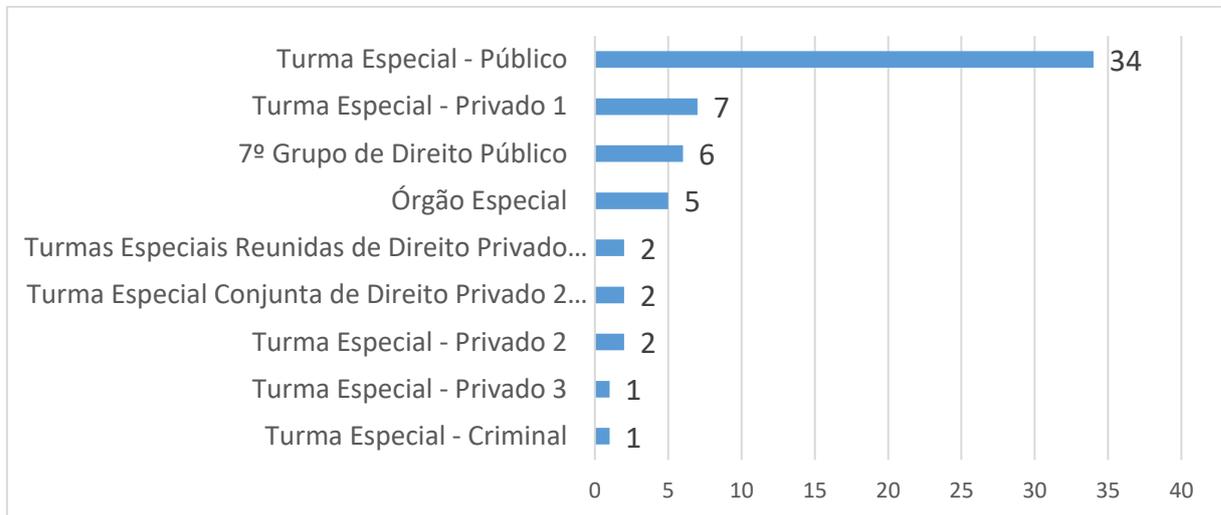
Quantidade de incidentes suscitados por ano



Quantidade de incidentes admitidos por ano

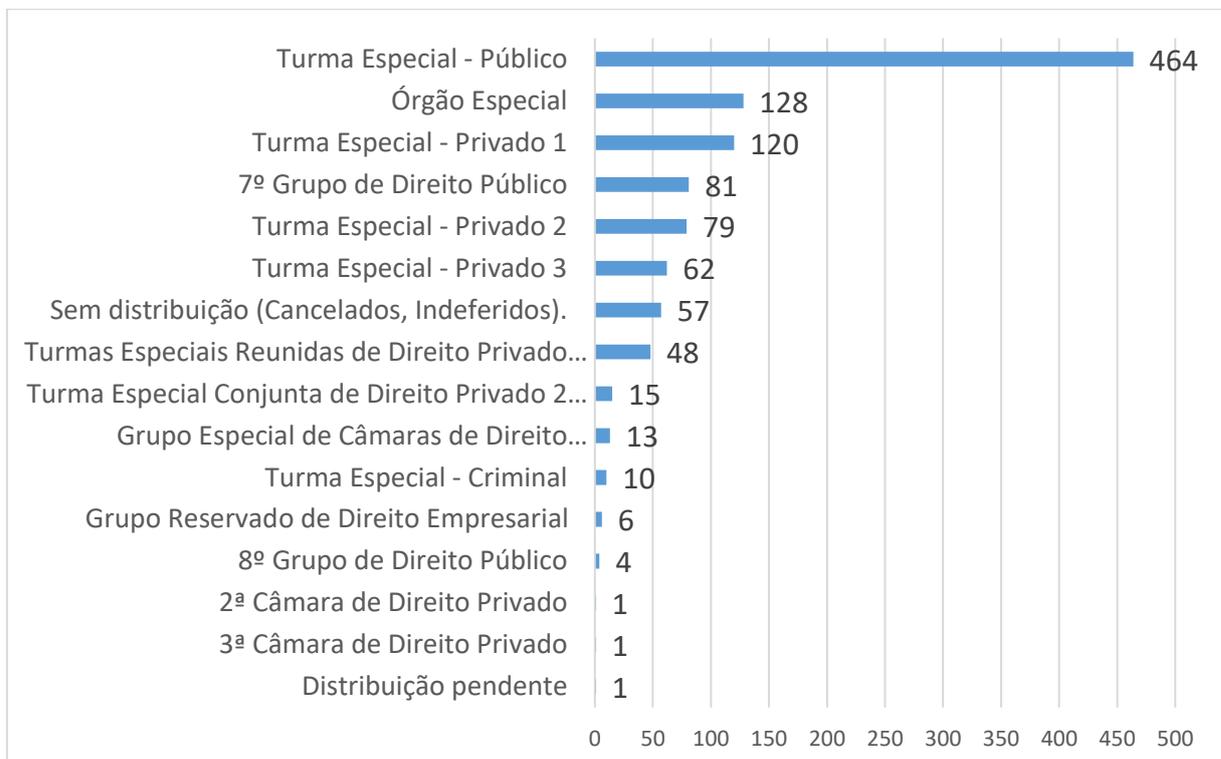


Quantidade de incidentes admitidos por Seção



Observação: foram admitidos 56 incidentes, e criados 55 temas. A lista completa de temas pode ser vista [aqui](#).

Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total)



Tipo de suscitante - Admitidos

